**OFÍCIO/SJC Nº 0159/2019** Em de 06 de junho de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.261, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências.

A presente propositura justifica-se como forma de adequar a legislação municipal aos ditames da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – especificamente, a partir das alterações operadas com o advento da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que estabeleceu as normas gerais que disciplinam a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros nos Municípios.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado. Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e de apreço.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018.

**Art. 1º** A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A Na fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município observará as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I – a efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II – a exigência de contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), sem prejuízo da contratação de seguros prevista no inciso II do art. 2º desta lei; e

III – a exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SIVA**

- Prefeito Municipal -